



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1133 de 28 de maio de 2025.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E O RECADASTRAMENTO QUINQUENAL DOS SERVIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais constantes do art. 44, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o art. 49 da Lei Complementar nº 10 de 25/04/2025, faz saber que

Considerando a necessidade de promover atualização no cadastramento da prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas, de periodicidade anual e ainda da necessidade de atualização cadastral quinquenal dos segurados e de seus dependentes,

DECRETA

Art. 1º O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quevedos, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, anualmente, preenchendo o formulário presente neste Decreto na forma, data e prazos estabelecidos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. O cadastramento, cujo modelo é anualmente constante de edital de chamamento amplamente divulgado e publicado, conterà o modelo anexo deste Decreto a ser preenchido, e, servirá para fins de atualização dos dados cadastrais e Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas, poderá ser realizada pessoalmente nos dias úteis no Setor de Pessoal da Prefeitura ou ainda na modalidade online, com remessa do preenchimento dos dados e assinada digitalmente ou com reconhecimento de firma, nos mesmos prazos, com envio por correio, A.R/MP ou para o e-mail peessoal@quevedos.rs.gov.br, e, quando disponibilizado no site oficial do Município o acesso Extranet aos segurados, no link próprio."

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quevedos, nascidos de 01 de janeiro até 30 de junho deverão realizar/encaminhar anualmente prova de vida, no período de 30 de maio até 30 de junho e os nascidos entre 01 de julho e 31 de dezembro, no período de 20 de novembro até 20 de dezembro, perante o servidor designado Gestor do Regime Próprio, na sede da Prefeitura do Município de Quevedos, ou ainda com a remessa online da documentação na forma expressa neste Decreto, com o adequado preenchimento do anexo I.

Art. 3º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

deverão comparecer na Prefeitura Municipal no horário de funcionamento da repartição, no setor de pessoal munido de um dos seguintes documentos originais:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal e comprovante de endereço, preenchendo o formulário de cadastramento em anexo ou remetendo o mesmo e cópia dos documentos no caso de opção de o fazer com envio pelos correios ou e-mail, com a assinatura digital no formulário ou por reconhecimento de firma, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, salvo disposições deste Decreto.

§ 1º O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§ 2º Somente no caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada e documento de identidade do menor ou curatelado.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao setor de Pessoal o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 4º O Gestor do Regime Próprio poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista ou mediante requerimento do aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer na Sede do Município por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, mediante solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, o qual deve ser instruído com o local da visita e telefone para contato, para receber informação do agendamento da visita domiciliar ou hospitalar, feita por servidores do Município designados em Portaria.

§ 5º No caso de doença, estando internado o beneficiário ou seu dependente o cadastramento será procedido também, com remessa da declaração do médico com assinatura digital deste ou em atestado com timbre da instituição em que estiver internado.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

- b) Deverão ainda apresentar o endereço de correspondência, o endereço eletrônico- email quando houver e telefone para contato.

Art. 4º O aposentado ou pensionista que não puder comparecer, observado o prazo, deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal, cópia autenticada dos documentos de identidade e declaração de vida com assinatura digital ou com reconhecimento de firma.

Art. 5º O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 6º O servidor Gestor do Regime Próprio, receberá a documentação e conferindo a regularidade providenciará na guarda dos documentos, comprovantes e declarações, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público, e realizando as mutações necessárias de cadastro no sistema informatizado.

Art. 7º O Servidor Gestor do Regime Próprio poderá requisitar informações, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

diligências complementares para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 8º Findo o período regulamentar do prazo para prova de vida, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês subsequente ao que a prova de vida deveria se efetivar.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista neste Decreto, observados os procedimentos de saneamento da prova de vida.

Art. 9º- Para fins de atualização cadastral quinquenal dos segurados e dependentes os servidores municipais ativos a ser procedida neste ano de 2025, deverão ser apresentados nos mesmos períodos identificados no art. 1º deste decreto a documentação necessária à atualização cadastral do servidor e seus dependentes: nome e comprovante de dependência, instruído com respectivo documento de registro comprobatório ou análogo, fone, comprovante de endereço, rg, cpf e email para contato.

Art. 10 Situações não previstas na presente Instrução serão encaminhadas pelo Gestor do Regime Próprio para decisão colegiada conjuntamente com o Jurídico e o COADFAPS.

Art. 11. Revogam-se os Decretos Municipais N°s 902/2006 e 1.076/2024.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

28/05/25 À ____/____/____
Jusor

Publique-se.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal


Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1133 de 28/05/2025

DE RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- FAPS, DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS

Pelo presente, declaro para os devidos fins, as informações abaixo listadas, para fins de recadastramento de servidores e pensionistas e prova de vida de aposentados e pensionistas:

Informações Pessoais

() SERVIDOR ATIVO

()SERVIDOR INATIVO

()PENSIONISTA

Nome completo:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

RG :

CPF:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Idade:

Estado Civil:

Informações complementares

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail: _____

Dependentes:

Assinatura-

Data:

Assinatura do Recadastrado Assinatura do Servidor